



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)
Fone: (54) 3218.6000





24805000288643



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo no PROA: 24/8050-0028864-3

2 - DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Alex Cleverton Capeletti – Matrícula 31.618.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação visa o fornecimento de impressos personalizados essenciais para o funcionamento do Conselho Tutelar de Caxias do Sul. Esses materiais, que incluem pastas para abertura de procedimentos e blocos de formulários, são fundamentais para a documentação e registro das atividades do conselho, garantindo a efetividade no atendimento às crianças e adolescentes da região.

Os itens a serem contratados são:

- **Pasta para Abertura de Procedimentos dos Conselhos Tutelares (Código 69114):**
 - a) Papel triplex 300g;
 - b) Tamanho: 47,5 cm x 34 cm "aberta";
 - c) Lombada de 2 cm;
 - d) Impressão: 4 x 1;
 - e) Corte/vinco (2 vincos e 2 furos);
 - f) Dois modelos (Zona Sul e Zona Norte).
- **Bloco - Formulário de Denúncia (Código 69115):**
 - a) Papel: branco sulfite 75g;
 - b) Tamanho: A4 (297 x 210 mm);
 - c) 1 x 50: bloco com 50 páginas;
 - d) Impressão: 1 x 0 preto.
- **Bloco - Formulário de Notificação (Código 69116):**
 - a) Tamanho: A5 (148 x 210 mm);
 - b) 2 x 50 - via autocompositiva, sendo a 1ª branca e a 2ª azul/verde;

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000288643



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

- c) Impressão: 1 x 0 preto;
- d) Dois modelos (Zona Sul e Zona Norte).
- **Bloco - Formulário de Registro (Código 69117):**
 - a) Papel: branco sulfite 75g;
 - b) Tamanho: A4 (210 x 297 mm);
 - c) 1 x 50: bloco com 50 páginas;
 - d) Impressão: 1 x 0 preto.

Esses materiais são essenciais para o adequado registro e acompanhamento das atividades do Conselho Tutelar, contribuindo para a formalização e efetividade dos serviços prestados.

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

Os interessados devem possuir registro regular no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, conforme o art. 9º da **IN SEGES/MP n.º 3, de 2018**.

Os produtos a serem fornecidos devem ser em conformidade com as especificações detalhadas acima. As condições de fornecimento, garantia, assistência técnica, pagamento e aceitação do objeto estarão dispostas no **Termo de Referência**.

A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar, no endereço fornecido pela Secretaria Requisitante, **01 (uma) prova de cada impresso, em até 5 (dois) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, que poderá ser enviada por correio eletrônico (e-mail).

As provas dos impressos não poderão ser apresentadas por qualquer meio eletrônico de transmissão de dados, salvo com acordo prévio da(s) secretaria(s).

O **prazo de entrega** do objeto não poderá ser superior a **30 (vinte) dias consecutivos** após a aprovação das mesmas, contados após a data de recebimento da nota de empenho, podendo ser enviada por correio eletrônico (e-mail).

É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

As artes e os modelos dos impressos serão fornecidos à(s) licitante(s) vencedora(s) pela(s) Secretaria(s) Requisitante(s) por meio digital.

Não será admitida a participação de empresas consorciadas:

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



3



24805000288643



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Foram analisadas as últimas contratações dessa natureza realizada pelas entidades de Administração Pública Direta e Indireta:

O produto indicado atende aos requisitos para o suprimento da necessidade descrita no item 3 deste estudo. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço seguindo os padrões já existentes. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de perdas de material entre os usos ou sobra exagerada.

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



4



24805000288643



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo:

Fornecedores
GAVA IMPRESSAO DIGITAL LTDA
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP
DONIVIA MENDES SGANZERLA GRAFICA
POLIMPRESSOS SERVICOS GRAFICOS LTDA
LUIZ JUSCEL DE OLIVEIRA COSTA
L C L COMERCIO DE ALVOS LTDA
FONTANA & JOAQUIM LTDA
JULIANA CORREA PAZ

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta para o fornecimento de impressos personalizados para o Conselho Tutelar será realizada por meio de **licitação convencional**, e não por **Registro de Preços (SRP)**, uma vez que se trata de quantidades conhecidas e previsíveis. Essa abordagem permitirá uma gestão mais eficiente e econômica das aquisições.

Optar por uma licitação sem registro de preço traz vantagens logísticas significativas, pois facilita a coordenação da entrega dos materiais de acordo com as necessidades específicas do Conselho Tutelar. Além disso, elimina a complexidade e os custos adicionais frequentemente associados à manutenção de um registro de preços para produtos cuja demanda é bem definida.

Com essa modalidade, espera-se otimizar o processo de aquisição, garantindo que os materiais sejam fornecidos de forma mais ágil e direta, resultando em economia de recursos e melhor atendimento às demandas administrativas do Conselho. A transparência e a previsibilidade nas contratações contribuirão para a eficiência e eficácia dos serviços prestados, assegurando que os materiais cheguem em tempo hábil para o uso nas atividades do Conselho Tutelar.

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



5



24805000288643



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

A previsão das quantidades a serem contratadas constará também em documento específico denominado Coleta de Estimativas, juntado aos autos do processo.

Nº	Un.	Cód	Produto	Qtde Total
1	UN	69114	Pasta para Abertura de Procedimentos dos Conselhos Tutelares	2000
2	UN	69115	Bloco - Formulário de Denúncia	100
3	UN	69116	Bloco - Formulário de Notificação	100
4	UN	69117	Bloco - Formulário de Registro	100

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de valor da contratação constará também em documento específico denominado Coleta de Estimativas, juntado aos autos do processo.

Com base na aquisição desses materiais no ano de 2023, estimamos o valor para a contratação atual em **R\$ 14.300,00.**

9 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

O objeto pretendido possui natureza divisível e por isso se submete ao regime de parcelamento estabelecido pelo art. nº 47 da lei 123/06.

Conforme disposto no art. 40, inciso V e §2º da lei nº 14.133/21, sempre que possível as compras deverão ser subdivididas visando aproveitar as peculiaridades do mercado e maior economicidade, proporcionando a amplitude da disputa durante o certame licitatório a fim de obter a proposta mais vantajosa.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Outrossim, os itens pretendidos serão licitados por item, visando maior economicidade à administração e a amplitude da disputa durante o certame licitatório a fim de obter a proposta mais vantajosa.

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



6



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A contratação pretendida não inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

11 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC:

A previsão da contratação do presente objeto encontra-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual estabelece as metas e prioridades da Administração Pública, assim como a Lei Orçamentária Anual (LOA), que aloca os recursos, ou seja, autoriza os gastos previstos na LDO.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação visa garantir a eficiência na documentação e registros do Conselho Tutelar, melhorando a eficácia do atendimento e a formalização dos processos. A expectativa é promover uma gestão mais eficiente e organizada, contribuindo para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Antes da formalização do contrato, será necessário o levantamento detalhado das necessidades específicas do Conselho Tutelar, incluindo quantidades e tipos de impressos a serem utilizados.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação não apresenta impactos ambientais significativos, porém, priorizará o uso de materiais que atendam às normas de sustentabilidade e impacto ambiental reduzido.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas informações analisadas, a contratação de impressos personalizados para o Conselho Tutelar é viável e atende às necessidades específicas da administração pública municipal, promovendo eficiência e eficácia na prestação dos serviços.

Atualizado em 03/01/22

Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000





24805000288643



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, 29 de outubro de 2024.

Alex Cleverton Capeletti – Matr. 31.618
Gerente de Compras e Contratações Públicas
Diretoria Financeira, de Compras e de
Licitações - SMRHL

Atualizado em 03/01/22 Rua Alfredo Chaves, n.º 1.333 - Bairro Exposição - CEP: 95.020-460 - Caxias do Sul (RS)

Fone: (54) 3218.6000



8



24805000288643

Nome do documento: ETP GCCP.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

ALEX CLEVERTON CAPELETTI

PMCXSUL / SMRHL-GCCP / 31618

29/10/2024 13:44:19

